



**Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72**

**EMENDA ADITIVA 02/2021  
Ao Projeto de Lei Municipal nº. 77/2019  
de 26 de novembro de 2.019.**

**Que autoriza o Poder Público Municipal a alienar  
Patrimônio Público Municipal que indica e dá  
outras providências.**

Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 77/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O processo licitatório de alienação do imóvel deverá ser divulgado nos diversos meios de comunicação sonoro, audiovisuais e multimídia do município com no mínimo 03 dias úteis de antecedência.

**Comissão de Urbanismo e Regularização Fundiária do Município  
Presidente**

**Justificativa**

Em atendimento aos preceitos da lei, prioritariamente ao princípio da publicidade, o administrador público deve, necessariamente e imprescindivelmente, dar publicidade à sua atuação.